DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6768/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/05007/2012/001
PROTOCOLO	: 1939235
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE PARANAÍBA - MS
RECORRENTE	: JANE PAULA DA SILVA COLOMBO
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC00 - 1997/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Sra. Jane Paula da Silva Colombo, ex-ordenadora de despesas da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Paranaíba - MS, em face do Acórdão AC00 - 1997/2018, proferido no processo TC/05007/2012, que a apenou com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão das irregularidades.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP - GAB.PRES. - 18286/2019 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, a recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00 - 1997/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 8419/2023 (peça 16), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/05007/2012), verifica-se que a multa aplicada à Sra. Jane Paula da Silva Colombo, ex-ordenadora de despesas da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Paranaíba - MS, em face do Acórdão AC00 - 1997/2018, objeto de revisão neste processo,

foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 83 – TC/05007/2012).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO:**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** à Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fbr